



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Vassouras*

Vassouras, 27 de janeiro de 2009.

**MENSAGEM N.º 002 /2009**

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado para os Programas Sociais, e dá outras providências,

Faz-se indispensável à efetivação do presente Projeto de Lei, em caráter de Urgência, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa, possibilitará atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, através de contratação de pessoal para os Programas Sociais apontados no projeto de lei em apreço.

Outrossim, faz-se mister esclarecer que as contratações pleiteadas são de suma importância ao conjunto de políticas públicas sociais, que visam atingir a melhor distribuição de benefícios sociais à população focalizada, trazendo implícitos os princípios de democratização nas esferas de decisão.

Cabe salientar ainda, que os programas sociais em tela não podem sofrer solução de continuidade sob pena de serem prejudicados os beneficiários atendidos, provocando a não consolidação das políticas públicas sociais que atendem preferencialmente aos mais carentes.

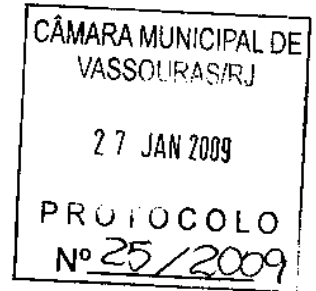
Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Renan Vinicius Santos de Oliveira  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras



**PROJETO DE LEI N° DE DE DE .**

**Autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado para os Programas Sociais, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado contratar profissionais necessários à manutenção dos Programas Sociais autorizados pelas respectivas leis federais e estaduais, bem como promover a substituição por demissão ou exoneração, através de contratação de novos profissionais.

**Art. 2º** A contratação de pessoal para os Programas Sociais abaixo descritos, será pelo prazo de 6(seis) meses, prorrogável por igual período, enquanto durar o Programa Social, para o qual foram contratados:

**I- Programa de Atenção Integral à Família - PAIF**

02 assistentes sociais;  
01 psicólogo;  
01 técnico de geração de trabalho e renda;  
01 auxiliar administrativo;  
01 auxiliar de serviços gerais;  
01 coordenador;  
10 instrutores; e  
01 digitador.

**II-Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**

02 assistentes sociais;  
01 psicólogo;  
02 monitores;  
01 auxiliar administrativo;  
01 auxiliar de serviços gerais;  
01 coordenador;  
04 instrutores; e  
01 digitador.

**III-Programa Projovem Adolescente – PROJOVEM**

08 orientadores sociais;  
04 orientadores profissionais;  
01 auxiliar de serviços gerais;  
01 coordenador;  
10 instrutores; e  
01 digitador.

**IV-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI**

08 monitores;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

01 coordenador;  
08 oficineiros; e  
01 digitador.

**V- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**

01 assistente social;  
01 psicólogo;  
02 educadores sociais;  
01 auxiliar administrativo;  
01 coordenador;  
01 advogado; e  
01 digitador.

**VI-Programa Bolsa Família**

01 coordenador;  
01 digitador; e  
01 entrevistador.

**Art. 3º** Para a finalidade de contratação a que se refere esta lei, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento através de processo seletivo simplificado, que determinará as regras das novas contratações.

§ 1º Ficam resguardados os direitos dos concursados à chamada prioritária sobre os contratados.

§ 2º Até que seja realizado o processo seletivo simplificado, mencionado no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pelo prazo de 3 (três) meses, os profissionais dos programas elencados no artigo 2º.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a remunerar os profissionais dos Programas Sociais com os valores indicados, estando estes sujeitos a variações oriundas de reajustes salariais e da adequação dos planos de trabalho às necessidades dos programas:

- *assistente social*, R\$ 1.150,32 (um mil, cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos);
- *psicólogo*, R\$ 1.150,32 (um mil, cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos);
- *técnico de geração de trabalho e renda*, R\$ 594,46 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos);
- *auxiliar administrativo*, R\$ 475,57 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos);
- *auxiliar de serviços gerais*, piso salarial do município ;
- *coordenador*, , R\$ 1.150,32 (um mil, cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos);
- *instrutor*, R\$ 594,46 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos);

